



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2010**

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 17/11/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento e a instalação de circuito fechado de TV com base IP (CFTV-IP) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as condições deste Edital e dos Anexos I a IV.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: dia 17/11/2010, das 14:30 horas até a abertura da sessão;

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa;ou

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta à sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor global mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) Apresentar especificação clara e detalhada dos produtos e serviços cotados, devendo especificar a marca e modelo do produto ofertado, que atenda integralmente as exigências contidas nos Anexos I a III do edital;
 - d) Indicar preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - e) Indicar prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Anexo I do Edital;
 - f) Indicar garantia do equipamento ofertado e respectivo prazo, conforme Anexo I do Edital, item 10;
 - g) Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - h) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” a “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Se, na proposta, a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições dos Anexos I a III deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d) prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente a contratação;



e) um ou mais Atestado(s) (ou declaração) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 40 câmeras de vídeo, software de vídeo sobre IP e demais componentes ativos que formem um único sistema de vídeo;

f) comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA-DF, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, a instalação de câmeras de vídeo, software de vídeo sobre IP e demais componentes ativos que formem um único sistema de vídeo. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelos serviços com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.3 (Decisões nºs 351/2010 e 3663/2010);

g) declaração de vistoria, emitida pela licitante, constando ter conhecimento das condições do local de instalação do objeto deste Pregão, vistada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas - SPMC);

h) Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelecido na Lei nº 3.914/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 28.678/2008 e pela Portaria nº 22/2008 – SSP/DF.

6.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Os documentos exigidos neste item poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

6.4 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.5 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou b) apresentar documentação falsa.

6.6 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto nº 23.460/02, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.



- 7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV deste Edital.
- 8.5 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização designada pela Administração, da seguinte forma:
- I – Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;
 - II – Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o PERÍODO DE GARANTIA.
- 9.2 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.
- 9.3 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e



Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento/instalação, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento/instalação, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É parte integrante deste Edital os Anexos I (Roteiro Técnico de Especificações), II (Planilha Orçamentária), III (Planilha Orçamentária - Modelo) e IV (Minuta do Contrato).

13.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

13.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

13.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

13.6 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones **3314-2147/2568**, fax **3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 04 de novembro de 2010.

José Luis Martins Salgado
Pregoeiro



PREGÃO Nº 40/2010
ANEXO I
ROTEIRO TÉCNICO

1 – OBJETO

1.1 Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para o fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de TV com base IP (CFTV-IP) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.2 Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de Especificações.

2 – INTRODUÇÃO

2.1 A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica do TCDF, através de servidores designados.

2.2 Para perfeito entendimento das Especificações Técnicas, o termo TCDF significa Tribunal de Contas do Distrito Federal. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TCDF perante a CONTRATADA.

2.3 Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas, às Normas da ABNT, às disposições legais da União e do Governo do DF, resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes.

2.4 As divergências que por acaso surgirem durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à Fiscalização.

2.5 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.

2.6 Deverá ser computado no valor global da proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos descritos nos projetos.

2.7 Deverão ser levadas propostas de solução à Fiscalização para os casos de omissões de acessórios cuja necessidade não esteja implícita para o perfeito funcionamento das instalações, equipamentos e aparelhos previstos nos projetos.

2.8 O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

2.9 Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.10 A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

2.11 Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por outro equivalente, por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento dos serviços e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao TCDF compete decidir a respeito da substituição.

2.12 A Contratada deverá ter, pelo menos um responsável técnico habilitado, à frente dos serviços. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48h.

2.13 Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.

2.14 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio do TCDF, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do TCDF.



2.15 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, sob custas da contratada.

2.16 No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

2.17 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.

2.18 Deverá ser realizada pelas licitantes uma minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.

2.19 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contratos, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo Tel (61)3314-2202, de segunda a sexta feira, no horário das 13:00 às 19:00.

2.20 Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Seção de Portaria e Manutenção de Copas, localizada no andar térreo do Ed. Anexo do TCDF, no horário de 10:00 às 19:00 pelo telefone (61) 3314-2227.

3 - ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS E DOS SOFTWARES

3.1.1 Os sistema a ser implantado destina-se à substituição de um sistema atualmente em funcionamento, composto por equipamentos locados.

3.1.2 Fazem parte do escopo dos serviços a serem prestados a instalação e configuração das câmeras IP internas e externas, a instalação de conversores analógico-digitais no edifício biblioteca, a instalação de um servidor de armazenamento na sala de segurança, além da instalação e configuração do software de monitoramento.

3.1.3 No Edifício Anexo do TCDF serão instaladas câmeras IP fixas internas, no mesmo local onde hoje se encontram instaladas as câmeras IP fixas e móveis locadas. Todas as câmeras analógicas hoje existentes no edifício serão substituídas por câmeras IP fixas internas, mantendo-se o local de instalação.

3.1.4 No Edifício Sede do TCDF, especificamente no primeiro e segundo andares serão instaladas câmeras IP fixas internas, no mesmo local onde hoje se encontram instaladas as câmeras IP locadas. Todas as câmeras analógicas serão substituídas por câmeras IP fixas internas, mantendo-se o local de instalação. No pavimento térreo, as câmeras IP fixas e móveis existentes no saguão de entrada serão substituídas por câmeras IP fixas internas, mantendo-se o local de instalação; na área do Plenário e Memorial as atuais câmeras serão substituídas por câmeras IP fixas externas com domo discreto.

3.1.5 No Edifício Biblioteca serão mantidas todas as câmeras analógicas existentes, cabendo apenas a instalação de conversores analógico-digitais para integração dessas câmeras na rede local.

3.1.6 Na área externa, onde atualmente não existem câmeras, deverá ser efetuado um estudo juntamente com a Fiscalização do TCDF para locação de todas as câmeras IP externas a serem instaladas, de forma a possibilitar a cobertura de todo o entorno dos edifícios.

3.1.7 A disponibilização de novos pontos de rede porventura necessários para implantação do sistema ficará a cargo do TCDF.

3.1.8 Na sala de segurança, localizada no pavimento térreo do Ed. Anexo, deverão ser instalados os computadores servidores de monitoramento, fornecidos pelo TCDF, e o servidor de armazenamento, a ser fornecido pela Contratada. Caberá à Contratada o fornecimento e instalação do software de monitoramento das câmeras, além da configuração de todo o sistema, de tal forma a disponibilizá-lo em perfeito funcionamento ao TCDF.

3.2 Câmera IP fixa interna, resolução mínima 640x480, mínimo de 25 frames/seg

3.2.1 As câmeras IP fixas internas, a serem fornecidas e instaladas pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:



- Câmera de vídeo IP, colorida, uso interno;
- Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX com conector RJ-45;
- Possuir dispositivo de captação de imagem tipo CCD de 1/4" ou maior;
- Possuir lente com distância focal de 3 mm e ajuste fino;
- Possuir ângulo de visão horizontal de no mínimo 30º;
- Suportar compressão de vídeos nos formatos MPEG e MPEG-4 simultaneamente;
- Permitir configuração e monitoração via Web browser;
- Suportar resoluções de 640x480 pontos;
- Permitir operação a, pelo menos, 25 quadros por segundo em todas as resoluções;
- Possuir sensibilidade mínima de 1,5 Lux;
- Possuir detecção de movimento embutido;
- Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e com o Mozilla Firefox em suas últimas versões para Windows XP Professional e Windows Vista;
- Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
- Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, DHCP, SMTP, DNS, FTP, NTP, RTSP;
- Possuir áudio com microfone interno à câmera;

3.3 Câmera IP fixa externa, resolução mínima 640x480, mínimo de 25 frames/seg, luminosidade mínima de operação 0,1lux

3.3.1 As câmeras IP fixas externas, a serem fornecidas e instaladas pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Câmera de vídeo IP, colorida, uso externo;
- Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX com conector RJ-45;
- Possuir no mínimo uma porta de entrada para sensores externos;
- Possuir no mínimo uma porta de saída para alarmes externos;
- Possuir dispositivo de captação de imagem tipo CCD de 1/4" ou maior;
- Possuir lente com distância focal de 4 mm com ajuste fino;
- Possuir ângulo de visão horizontal entre 50º e 60º;
- Suportar compressão de vídeos nos formatos MJPEG e MPEG-4 simultaneamente;
- Permitir configuração e monitoração via Web browser;
- Suportar resolução de 640x480 pontos;
- Permitir operação a, pelo menos, 25 quadros por segundo em todas as resoluções;
- Possuir sensor infravermelho e canhão de leds infravermelhos com alcance de até 10 metros;
- Possuir sensibilidade mínima de 0,1 Lux;
- Suportar alimentação via cabo de rede (Power over Ethernet - IEEE 802.3af) sem necessidade de adaptadores e via rede de energia elétrica comum;
- Possuir detecção de movimento embutido;
- Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e com o Mozilla Firefox em suas últimas versões para Windows XP Professional e Windows Vista;
- Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
- Suportar encriptação HTTPS;
- Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, DHCP, IGMP, SMTP, DNS, FTP, NTP, RTSP;

3.4 Câmera IP fixa interna/externa com domo discreto, dimensões máximas ø 120mm x 50mm, resolução mínima 640x480, mínimo de 25 frames/seg

3.4.1 As câmeras IP fixas internas/externas, com domo discreto, a serem fornecidas e instaladas pela Contratada, deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Câmera de vídeo IP, colorida, uso interno/externo;
- Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX com conector RJ-45;
- Possuir dispositivo de captação de imagem tipo CCD de 1/4" ou maior;
- Possuir lente com distância focal fixa de 2,5 a 3,5mm com ajuste fino;
- Possuir ângulo de visão horizontal de no mínimo 60º;
- Suportar compressão de vídeos nos formatos MJPEG e MPEG-4 simultaneamente;
- Permitir configuração e monitoração via Web browser;



- Suportar resolução de 640x480 pontos;
- Permitir operação a, pelo menos, 25 quadros por segundo em todas as resoluções;
- Possuir domo discreto anti-vandalismo, com diâmetro máximo de 120mm e altura máxima de 50mm além do forro;
- Possuir sensibilidade mínima de 1 Lux;
- Suportar alimentação via cabo de rede (Power over Ethernet - IEEE 802.3af) sem necessidade de adaptadores e via rede de energia elétrica comum;
- Possuir detecção de movimento embutido;
- Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e com o Mozilla Firefox em suas últimas versões para Windows XP Professional e Windows Vista;
- Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
- Suportar encriptação HTTPS;
- Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, DHCP, IGMP, SMTP, DNS, FTP, NTP, RTSP;

3.5 Conversor digital-analógico de 4 canais

3.5.1 Os conversores digital-analógico para integração de câmeras analógicas à rede local de computadores deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Conversor digital-analógico com 4 entradas de vídeo;
- Possuir 4 portas de entrada de vídeo com conectores BNC;
- Possuir no mínimo uma interface Ethernet 10BaseT/100BaseTX com conector RJ-45;
- Suportar compressão de vídeos no formato MJPEG;
- Permitir configuração e monitoração via Web browser;
- Suportar resolução de 640x480 pontos;
- Permitir detecção de movimento por meio de software;
- Ser compatível com Microsoft Internet Explorer e com o Mozilla Firefox em suas últimas versões para Windows XP Professional e Windows Vista;
- Possuir controle de utilização de banda via Web Browser;
- Suportar encriptação HTTPS;
- Suportar os seguintes protocolos: IP, HTTP, TCP, DHCP, , SMTP, DNS, FTP, QoS;

3.6 Software para gerenciamento de sistema de vigilância IP com um mínimo de 100 licenças

3.6.1 O software de gerenciamento do sistema de câmeras, a ser fornecido, instalado e configurado pela Contratada, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

3.6.1.1 Arquitetura

- Arquitetura Cliente / Servidor e Multi-Tarefa;
- Possibilidade de trabalhar com câmeras IP's e analógicas simultaneamente desde que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de um Vídeo Server;
- Suporte a um mínimo de 100 câmeras;
- Suporte a DNS;
- Permissão de acesso remoto, sem limite de conexões por servidor;
- Visualização de câmeras de diversos servidores na mesma tela;
- Utilização de qualquer resolução de imagem, caso a câmera suporte;
- Possuir sistema de Multi Streaming, permitindo o monitoramento ao vivo com configurações diferenciadas da gravação;
- Possuir sistema de Filtros de IP's.
- Permite o armazenamento e transmissão das imagens nos formatos MJPEG e MPEG4, H.263 e H.264;
- Permite operações simultâneas como gravação, reprodução e exportação de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens e monitoramento do servidor;
- Possuir sistema de buffer de imagens para gravação por detecção de movimento em NAS;



- Possuir sistema de arquivamento de gravações (para armazenamento externo), possibilitando a gravação das imagens em servidores de arquivo, via rede sem limite de gravações por dia;
- Suportar os seguintes sistemas operacionais: Windows XP, Windows Vista, Windows Server 2003 ou superior;

3.6.1.2 Gravação

- Suportar gravação contínua, por detecção de movimento e por eventos;
- Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de até 30 fps por câmera;
- Permitir gravação de Banco de Dados redundante, de tal forma que um segundo servidor assuma os controles no caso de queda do primeiro (Fail-Over);
- Possuir agendamento de transmissão e gravação por data e hora;
- Possuir buffer de pré e pós alarme para até 60 segundos de vídeo;
- Possui sistema de gravação sem limite de gravações diárias;

3.6.1.3 Controle de Alarmes e Eventos

- Possibilitar a integração de alarmes através dos I/Os das câmeras;
- Possibilitar a integração de alarmes através de placas de alarme ethernet;
- Possuir controle de falha de comunicação;
- Possuir controle de falha de gravação;
- Possuir alarme por detecção de movimento e eventos manuais;
- Possuir alarme por eventos de timer;
- Acionar alarmes externos na ocorrência dos eventos;

3.6.1.4 Servidor Web e Cliente Web

- Possuir servidor web integrado para acesso através dos browsers Internet Explorer ou FireFox;
- Permitir visualização das imagens ao vivo através de ActiveX (Cliente de Monitoramento);
- Possibilitar a gravação local de emergência, através do web browser;

3.6.1.5 Monitoramento e Reprodução de Vídeo

- Permitir a busca de imagens por câmera, através de data e hora com exportação de vídeos, com velocidade configurável em sentido normal ou inverso;
- Permitir a reprodução e a exportação de várias câmeras simultaneamente e sincronizadas em mosaicos pré-definidos;
- Suportar até 6 monitores por estação de trabalho;
- Possuir ferramenta de detecção de movimento ao vivo;
- Possuir ferramenta de gravação local de emergência;
- Permitir o Zoom Digital em imagens ao vivo e gravadas de diversas áreas da tela e de mais de uma câmera;
- Possuir filtro de imagem para entrelaçamento e desentrelaçamento de vídeo.
- Exportar vídeos em formato AVI ou MPEG4;
- Permitir salvar uma imagem em JPEG na reprodução de vídeo (CD, HD, Pen Drive etc.).
- Permitir imprimir uma imagem na reprodução de vídeo com a descrição do fato;
- Permitir o monitoramento ao vivo de ilimitadas câmeras por cliente e com diversos tipos de tela;

3.7 Servidor de armazenamento com capacidade de 8TB

3.7.1 O servidor de armazenamento (storage), a ser fornecido, instalado e configurado pela Contratada, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema NAS (Network-Attached Storage);
- Capacidade de armazenamento de 8TB;
- Utilização de HDD's SATA ou SCSI (os HDD's devem estar inclusos e instalados no servidor);
- Possuir portas para expansão através de HDDs externos;



- Possuir portas para conexões ethernet RJ45 100/1000Mbps (Gigabit Ethernet);
- Configurações de Disco em RAID 5, 10 e JBOD, no mínimo;
- Gerenciamento via web browser;
- Suporte a protocolos FTP, NFS, HTTP, HTTPS e SNMP.

3.8 Cabo STP categoria 6

3.8.1 Caberá à Contratada o fornecimento de cabos STP categoria 6 para interligação das câmeras IP e dos servidores de monitoramento e armazenamento à rede.

3.9 Acessórios, conexões

3.9.1 Caberá à Contratada o fornecimento de todos os acessórios, cabos, conexões e complementações implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e aparelhos descrito nessa especificação técnica.

3.10 Treinamento

3.10.1 A CONTRATADA deverá providenciar, antes do término da instalação do sistema, sem a necessidade de solicitação do Executor do Contrato, treinamento de 5 servidores, que deverá ser ministrado fora do horário da prestação do serviço, sobre a utilização do sistema de vigilância, operação do software de gerenciamento e funcionamento e configuração das câmeras IP.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca do TCDF - Eixo Monumental Norte, Praça Municipal, Lote 4, Brasília-DF.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6 - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

6.1.2 A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.

6.1.3 Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

6.1.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

6.1.5 Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de Especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

7.2.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

7.2.3 Em se tratando de prédio ocupado, a Contratada deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.



8 - GARANTIA / RECEBIMENTO:

8.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização designada pela Administração, da seguinte forma:

I – Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;

II – Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o PERÍODO DE GARANTIA.

8.2 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

8.3 Deverá ser encaminhado ao TCDF, a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato - TCDF por meio do telefone (61) 3314.2202, das 13:00 às 19:00.

9.2 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Seção de Portaria e Manutenção de Copas, situada no pavimento térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2227.

9.3 Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

9.4 O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.



PREGÃO Nº 40/2010
ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (MERAMENTE ESTIMATIVA)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
3.1	Serviços de instalação dos equipamentos e configuração das câmeras e dos softwares				
3.1.1	Instalação de infraestrutura	vb.	1,00	5.000,00	5.000,00
3.1.2	Instalação das câmeras	vb.	1,00	8.490,00	8.490,00
3.1.3	Configuração de câmeras e software	vb.	1,00	9.250,00	9.250,00
3.2	Câmera IP fixa interna, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg	un.	57,00	990,00	56.430,00
3.3	Câmera IP fixa externa, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg, luminosidade mínima de operação 0,1lux	un.	10,00	2.300,00	23.000,00
3.4	Câmera IP fixa externa com domo discreto, dimensões máximas Ø 120mm x 50mm, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg	un.	3,00	3.500,00	10.500,00
3.5	Conversor digital analógico 4 canais	un.	4,00	1.500,00	6.000,00
3.6	Software para gerenciamento de sistema IP com um mínimo de 100 licenças	un.	1,00	45.230,00	45.230,00
3.7	Servidor de armazenamento com capacidade de 8TB	un.	1,00	10.500,00	10.500,00
3.8	Cabo STP categoria 6	m	500,00	5,50	2.750,00
3.9	Acessórios, cabos de alimentação e conexões	vb.	1,00	1.000,00	1.000,00
3.10	Treinamento para 5 pessoas	vb.	1,00	3.500,00	3.500,00
TOTAL (R\$)					181.650,00



PREGÃO Nº 40/2010
ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
3.1	Serviços de instalação dos equipamentos e configuração das câmeras e dos softwares				
3.1.1	Instalação de infraestrutura	vb.	1,00		-
3.1.2	Instalação das câmeras	vb.	1,00		-
3.1.3	Configuração de câmeras e software	vb.	1,00		-
3.2	Câmera IP fixa interna, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg	un.	57,00		-
3.3	Câmera IP fixa externa, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg, luminosidade mínima de operação 0,1lux	un.	10,00		-
3.4	Câmera IP fixa externa com domo discreto, dimensões máximas Ø 120mm x 50mm, resolução mínima 640x480, mínimo de 30 frames/seg	un.	3,00		-
3.5	Conversor digital analógico 4 canais	un.	4,00		-
3.6	Software para gerenciamento de sistema IP com um mínimo de 100 licenças	un.	1,00		-
3.7	Servidor de armazenamento com capacidade de 8TB	un.	1,00		-
3.8	Cabo STP categoria 6	m	500,00		-
3.9	Acessórios, cabos de alimentação e conexões	vb.	1,00		-
3.10	Treinamento para 5 pessoas	vb.	1,00		-
TOTAL (R\$)					-



PREGÃO Nº 40/2010
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM BASE IP (CFTV-IP) PARA O TCDF (PROCESSO Nº 16966/2010).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno, por sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de circuito fechado de TV com base IP (CFTV-IP) para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 40/2010 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2010.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§6º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo as seguintes classificações funcional e programática:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do contratante. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único - O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão nº 40/2010;
- II. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento e instalação, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As sanções previstas no parágrafo 1º incidirão, igualmente, em caso de divergência entre o produto instalado e as especificações técnicas indicadas neste edital e seus anexos, o que facultará inclusive à Administração a rescisão unilateral do ajuste.

§5º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão nº 40/2010.



- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
 - IV. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
- §2º A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §3º A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos equipamentos.
- §4º Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.
- §5º Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/ acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pelo contratante, da seguinte forma:

I - Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações; e

II - Definitivamente: após 10 (dez) dias úteis, verificado o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, será atestada a nota fiscal emitida pela Contratada e iniciado o PERÍODO DE GARANTIA.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

§2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

§3º O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão nº 40/2010, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Parágrafo Único - por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Esclarecimento 1:

**Ofício nº 105/2010 - SELIC
**

Brasília-DF, 25 de agosto de 2010.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 40/2010, cujo objeto é o fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de TV com base IP, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa Seiton Serv. Prof. Conservação e Limpeza Ltda:

QUESTIONAMENTO: Apresentado atestado de capacidade técnica, a empresa solicita informar se o mesmo atende as características do objeto licitado.

RESPOSTA: Esclarecemos que, por se tratar de caso concreto, eventual resposta por parte do TCDF poderia configurar julgamento antecipado da fase de habilitação e, por conseguinte, vincular futura decisão a ser adotada.

Assim, em respeito ao princípio da isonomia, impõe-se à Administração Pública obediência ao devido processo legal e às regras do edital, as quais estabelecem momento oportuno para a análise e julgamento da documentação referente à fase de habilitação, incluída nessa, os atestados de capacidade técnica.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

José Luis Martins Salgado
Pregoeiro